



## CIBERDEMOCRACIA E A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS VIRTUAIS PARA AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS GOVERNOS: ANÁLISE DO CANAL VIRTUAL E-DEMOCRACIA

### CIBERDEMOCRACY AND UTILIZATION OF VIRTUAL TOOLS FOR ENLARGEMENT OF POPULAR PARTICIPATION IN GOVERNMENTS: ANALYSIS OF THE VIRTUAL PROJECT E-DEMOCRACY

Caroline Ramires Moreira <sup>1</sup>  
 Laura Oliveira Buss <sup>2</sup>  
 Marcos Pascotto Palermo <sup>3</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho tem como tema o estudo da ciberdemocracia e da utilização de ferramentas virtuais para a ampliação da participação popular nos governos. Ainda, trata da análise do portal virtual e-Democracia. Através do estudo, objetivou-se compreender o conceito e características da forma de governo democrática, problematizando de que maneira o advento da internet pode vir a contribuir para o seu desenvolvimento, colaborando com a efetivação da participação da população nas ações governamentais. Ainda, buscou-se analisar o portal virtual da Câmara dos Deputados e-Democracia, compreendendo quais seus objetivos e funções principais, analisando sua efetividade, tratando ainda da democracia digital. Utilizou-se, para tanto, o método de abordagem dedutivo, partindo-se de uma análise geral para particular, e método de procedimento monográfico, com pesquisa doutrinária e bibliográfica. Concluiu-se, por meio do estudo, que a internet é um meio promissor para garantir o exercício democrático mais participativo, que pode ser facilitado no ciberespaço, bem como que o portal e-Democracia mostra-se como uma boa ferramenta de participação popular, no entanto, existem desafios a serem vencidos, como é o caso da falta de inclusão digital. O presente artigo enquadra-se no Grupo de Trabalho Novas mídias, ciberdemocracia e ativismo digital do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade da Universidade Federal de Santa Maria.

Palavras-chave: Ciberdemocracia; e-Democracia; Internet;

#### ABSTRACT

The present work has as its theme the study of cyberdemocracy and the use of virtual tools for the expansion of popular participation in governments. Still, it is the analysis of the e-Democracy virtual portal. Through the study, the objective was to understand the concept and characteristics of the democratic form of government, as well as how the advent of the Internet can contribute to its development, collaborating with the effective participation of the population in governmental

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano. Integrante do grupo de pesquisa e extensão Phronesis - UFSM. Coordenação: Prof. Dra. Angela Araujo da Silveira Espindola. Endereço eletrônico: [carolineramiresmoreira@gmail.com](mailto:carolineramiresmoreira@gmail.com)

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano. [lauraoliveirabuss@gmail.com](mailto:lauraoliveirabuss@gmail.com)

<sup>3</sup> Graduado em Ciências Sociais - Bacharelado, pela UFSM. Graduado em Direito pela UNIFRA. Mestre em Ciências Sociais pela UFSM e em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor assistente da UNIFRA. Endereço eletrônico: [marcosppalermo@yahoo.com.br](mailto:marcosppalermo@yahoo.com.br)



actions. In addition, we sought to analyze the virtual portal of the Chamber of Deputies and Democracy, understanding its main objectives and functions, analyzing its effectiveness, and still dealing with digital democracy. For that, the method of deductive approach was used, starting from a general analysis for a particular, and method of monographic procedure, with doctrinal and bibliographic research. It was concluded through the study that the internet is a promising means to guarantee a more participatory democratic exercise, which can be facilitated in cyberspace, as well as that the e-Democracy portal is a good tool for popular participation, however, there are challenges to be overcome, such as lack of digital inclusion.

Key-words: Cyberdemocracy; e-Democracy; Internet;

## INTRODUÇÃO

O advento da internet ocorrido na década de 1960 e sua consequente disseminação pelo mundo inteiro nos anos subsequentes resultou numa alteração dos paradigmas das estruturas sociais pré-existentes. O processo de globalização e as novas tecnologias, como é o caso da rede mundial de computadores, acabou por influenciar e modificar a sociedade como um todo. Nesse diapasão, tem-se que o processo político não ficou livre de tal influência, de modo que se busca uma adequação diante desta nova situação.

A democracia como forma de governo tem como princípio fundamental a necessidade de que o governo não se encontre nas mãos de um só, mas sim de todos. No Brasil, considerando que se tem um Estado Democrático de Direito, onde a democracia é exercida de forma indireta, tem-se que a participação da população nas decisões e medidas adotadas pelo governo se dá de maneira tímida. Nesse contexto, surge a problemática do presente artigo, qual seja analisar o fato de que vê-se a internet como um mecanismo promissor de efetivar o exercício de uma democracia mais participativa no *ciberespaço*, não apenas na República Federativa do Brasil, mas em todo o mundo, sendo isto o que se entende por *ciberdemocracia*.

Assim, busca-se compreender como que a internet pode efetivar a participação democrática. Sabe-se que a difusão rápida de conteúdo e a facilidade na comunicação faz com que a internet se mostre interessante para o aumento da participação popular nas pautas políticas. No entanto, também é notório que existem problemas e limitações que afetam esse processo. Um deles é impossibilidade de se propiciar o acesso à internet a toda a população, considerando que ainda existem pessoas que estão à margem da “sociedade virtual”. O problema da falta de inclusão digital na sociedade em rede que se



vive atualmente mostra-se passível de preocupação, sendo necessária a adoção de políticas públicas para suprir essa necessidade. Apenas assim é possível que se debata a democracia virtual como um movimento forte.

Nesse sentido, o objetivo do trabalho deu-se em compreender o processo democrático, bem como estudar o entendimento de que a internet mostra-se como uma forma promissora de dar voz aos cidadãos, aumentando o papel que lhes é por direito no Estado. A rede mundial de computadores é capaz de realizar uma interação cada vez mais eficaz e concreta entre representantes e representados.

No Brasil, o governo buscou adequar-se a esta nova forma de participação pública por meio da tecnologia com a implementação de portais na internet onde há a interação da sociedade. Analisou-se, especificamente, o portal e-Democracia, próprio da Câmara dos Deputados, onde constatou-se que é uma proposta interessante e capaz de gerar o diálogo livre e aberto, permitindo a participação direta e espontânea dos interessados. No entanto, também foi possível observar que ainda é uma ferramenta tímida, se analisado que muito do que é debatido no portal não é considerado pelos políticos, bem como pelo fato de que são poucos os cidadãos que participam ativamente da ferramenta, seja por falta de conhecimento, interesse, ou mesmo por exclusão digital.

Assim sendo, o artigo aborda um assunto atual e de grande relevância, tendo sido utilizado o método de abordagem dedutivo, partindo-se de uma análise geral para particular, e método de procedimento monográfico, com pesquisa doutrinária e bibliográfica para melhor discorrer sobre o tema. Ainda, dividiu-se o trabalho em dois capítulos para melhor compreensão, o primeiro abordando a democracia e o emprego da internet como um meio de desenvolvê-la, e o segundo tratando especificamente do portal e-Democracia e da democracia digital.

## 1 A DEMOCRACIA E O EMPREGO DA INTERNET COMO UM MEIO DE DESENVOLVÊ-LA

Muito se fala em democracia, não apenas nos tempos atuais, mas sim desde os seus primórdios na Grécia Antiga. Dentre as questões postas em pauta, necessário atentar-se ao debate dos desafios e mudanças necessárias para que esta forma de governo tão singular possa ser melhor desenvolvida.



Assim sendo, é imperioso que em um primeiro momento se compreenda quais são as características e singularidades próprias da democracia, de modo que por meio de seu conceito, seja possível realizar uma análise mais aprofundada do tema em debate. Norberto Bobbio em sua obra *Liberalismo e Democracia* discorreu sobre esta forma de governo, *in verbis*:

Por democracia entende-se uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia. (BOBBIO, 2000).<sup>4</sup>

Observa-se, portanto, que a democracia é uma forma de governo na qual o poder não está concentrado, sendo exercido por todos os cidadãos. Nesse mesmo sentido, José Afonso da Silva descreveu a democracia como “um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo”<sup>5</sup>. No entanto, ainda que esta seja a principal e mais marcante característica desta forma de governo, há de se falar que também é um grande desafio desenvolvê-lo e efetivá-lo, fomentando a participação dos cidadãos.

Na República Federativa do Brasil, a Constituição adotou o Estado Democrático de Direito, instituindo, ainda, a separação dos poderes entre Legislativo, Executivo e Judiciário, o que é visto como condição primordial para que a democracia possa ser exercida, sendo imperioso que tais poderes se deem de forma independente e harmônica.<sup>6</sup> Ademais, a Constituição da República Federativa no parágrafo único de seu primeiro artigo destaca que “todo poder emana do povo”<sup>7</sup>, o que corrobora o fato de que vigora uma democracia no país.

Quanto há isto, é necessário esclarecer que a referida democracia em vigor, é na realidade classificada como democracia indireta, ou também chamada de representativa, a

<sup>4</sup> BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 07.

<sup>5</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 130.

<sup>6</sup> MACEDO, Paulo Sérgio Novais de. **Democracia participativa na constituição brasileira**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 45 n. 178 abr./jun. 2008. p. 187. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176529>> Acesso em: 31 ago. 2017.

<sup>7</sup> BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 9 ago. 2007.



qual foi muito bem descrita por Eliane Cruxên Barros de Almeida Maciel<sup>8</sup>, senão veja-se:

A expressão democracia representativa significa, de um modo geral, que as deliberações coletivas são tomadas não diretamente pelos membros de uma determinada coletividade mas por pessoas especialmente eleitas para essa finalidade. Essas pessoas, designadas como representantes, possuem duas características bem estabelecidas: a) por gozarem da confiança do corpo 2 eleitoral, após eleitas não são mais responsáveis perante os próprios eleitores, e seu mandato, portanto, não é revogável; b) não são responsáveis diretamente perante os seus eleitores exatamente porque convocadas a tutelar os interesses gerais da sociedade e não os interesses particulares de uma ou outra categoria (MACIEL, 1998).

Nota-se, portanto, que a democracia na República Federativa do Brasil não é exercida de forma direta, sendo realizada por meio de representantes eleitos pelos próprios cidadãos, os quais deveriam atuar em seu nome, visando a defesa e proteção de seus direitos e garantias. Apesar disso, o que se observa atualmente é uma grande crise de legitimidade, posto que a democracia representativa abre espaço para críticas no sentido de que os representantes escolhidos pelo povo deixam de cumprir com os compromissos assumidos, desvinculando-se das promessas outrora feitas.<sup>9</sup>

Diante desta já referida crise, passa-se a notar a necessidade de ampliação da participação popular nos governos democráticos como uma forma de conter o descaso existente frente os anseios dos cidadãos que elegem seus representantes. Quanto a isto, é possível referir que com o advento da internet, novos mecanismos de participação popular foram e vêm sendo criados, sendo este um meio capaz de fomentar e desenvolver a democracia pela rede. É o que se chama de *ciberdemocracia*.

Neste diapasão, é imperioso situar que a internet surgiu na década de 1960, período que foi marcado pela Guerra Fria, tendo sido desenvolvida pelos americanos na tentativa de manter um sistema de comunicação efetivo caso sobreviesse uma guerra nuclear entre potências. Desde então, foi ganhando força, sendo aperfeiçoada, trabalhada, e difundida pelo mundo inteiro.<sup>10</sup> Nesse contexto é possível afirmar que atualmente existe um

<sup>8</sup> MACIEL, Eliane Cruxên Barros de Almeida. **Democracia representativa e consulta popular**. Brasília : Senado Federal, Consultoria Legislativa, 1998. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/128>> Acesso em: 11 ago. 2017. p.2.

<sup>9</sup> MACEDO, Paulo Sérgio Novais de. *Op., cit.*, p. 184

<sup>10</sup> CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.



*ciberespaço*, conforme discorre Pierre Lévy<sup>11</sup>:

Eu defino o ciberespaço como o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores. Essa definição inclui o conjunto dos sistemas de comunicação eletrônicos (aí incluídos os conjuntos de redes hertzianas e telefônicas clássicas), na medida em que transmitem informações provenientes de fontes digitais ou destinadas à digitalização. Insisto na codificação digital, pois ela condiciona o caráter plástico, fluido, calculável com precisão e tratável em tempo real, hipertextual, interativo e, resumindo, virtual da informação que é, parece-me, a marca distintiva do ciberespaço. Esse novo meio tem a vocação de colocar em sinergia e interfacear todos os dispositivos de criação de informação, de gravação, de comunicação e de simulação. A perspectiva da digitalização geral das informações provavelmente tornará o ciberespaço o principal canal de comunicação e suporte de memória da humanidade a partir do início do próximo século (LÉVY, 1999).

Percebe-se, pela análise do que dispõe o autor, que a internet, desde seu surgimento, vem modificando o modo de comunicação existente, bem como a interação e difusão de conteúdo pelo mundo. Castells bem narrou em sua obra *A Sociedade em Rede* que “o surgimento de um novo sistema eletrônico de comunicação caracterizado pelo seu alcance global, integração de comunicação e interatividade potencial esta mudando e mudará para sempre nossa cultura”<sup>12</sup>.

Assim sendo, não há de se ignorar que a internet é, atualmente, um meio promissor para garantir uma maior participação popular nos governos, efetivando a democracia, e gerando, assim, a supramencionada *ciberdemocracia*. Através da internet é possível ultrapassar as barreiras, não apenas físicas, que resultaram na crise democrática atual. Wilson Gomes<sup>13</sup> bem descreve sobre a democracia digital, demonstrando seu potencial, senão veja-se:

[...] A experiência da internet é vista, ao mesmo tempo, como inspiração para formas de participação política protagonizada pela esfera civil e como demonstração de que há efetivamente formas e meios para a participação

<sup>11</sup> LEVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Ed. 34, 1999. Disponível em: <<https://mundonativodigital.files.wordpress.com/2016/03/cibercultura-pierre-levy.pdf>> Acesso em: 05 ago. 2017.

<sup>12</sup> CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2007. V. 1. 10ª ed. p. 698.

<sup>13</sup> GOMES, Wilson. *A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política*. Revista Fronteiras – estudos midiáticos VII(3): 214-222, setembro/dezembro 2005. Unisinos. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6394>> Acesso em: 25 ago. 2017. p. 217.



popular na vida pública. A “democracia digital” (e outros verbetes concorrentes) é, neste sentido, um expediente semântico empregado para referir-se à experiência da internet e de dispositivos que lhe são compatíveis, todos eles voltados para o incremento das potencialidades de participação civil na condução dos negócios públicos. (GOMES, 2005).

Assim sendo, fica evidente que desde o advento da internet e as consequentes mudanças que ocorreram desde então, esta mostrou deter fatores e características que a possibilitam ser um meio acessível de desenvolver não apenas a democracia, mas uma democracia mais representativa e participativa. A troca de informações rápida e facilitada fomenta o interesse da população nos assuntos abordados em rede, e dessa forma gera o anseio de participação das mesmas, que buscam expressar sua opinião em relação ao que está sendo debatido.

Inclusive, existem entusiastas da ideia de que a internet pode vir a gerar a implementação da democracia direta. Paulo Bonavides<sup>14</sup> é um dos autores que já demonstrou acreditar que com a internet é possível atingir um nível ainda mais elevado de democracia, conforme narra:

Na idade da tecnologia de computadores, em plena era da informática, da instantaneidade dos meios visuais e auditivos de comunicação, não é fantasia nem sonho de utopia antever o grande momento de libertação imanente com a instauração de um sistema de democracia direta. Ele consagrará a plenitude da legitimidade na expressão de nossa vontade política (BONAVIDES, 2002).

Ainda que visto como um mecanismo promissor no fomento e efetivação da democracia, é preciso compreender que existem barreiras a serem superadas para que se obtenha o efeito esperado da utilização das mídias para desenvolver a participação popular nos governos. Um exemplo claro é a inclusão. O meio virtual pode ser entendido como um ambiente inclusivo, quando se observa que há nele a possibilidade da manifestação livre de pensamento, no entanto, deixa de ser quando se observa que grande parte da população ainda não tem acesso à rede mundial de computadores.

A inclusão digital é um fator decisivo para o sucesso - ou fracasso - da efetivação da democracia através da internet, uma vez que não basta existir um meio capaz de

<sup>14</sup> BONAVIDES, Paulo. *Os poderes desarmados: À margem da Ciência Política, do Direito Constitucional e da História - Figuras do passado e do presente*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 29



perfectibilizar a participação direta - ou ao menos próxima - do cidadão junto às decisões políticas, quando não são todos que terão condições de exercê-la. O problema da falta de acesso à rede mundial de computadores ainda precisa ser superado para que se fale em pleno exercício da *ciberdemocracia*.

## 2 O PORTAL VIRTUAL E-DEMOCRACIA E A DEMOCRACIA DIGITAL

Conforme já mencionado, vigora em nosso país o Estado Democrático de Direito, o qual foi corroborado pela Constituição da República Federativa de 1988. Sabe-se também que todo o poder emana do povo, mas que no Brasil vigora a democracia indireta, ainda que existam situações onde ela possa ser exercida diretamente. Este é o caso dos plebiscitos e referendos. No entanto, além dessas possibilidades, com o aumento do desenvolvimento tecnológico possibilitando novas formas de comunicação, notou-se a necessidade de aumentar os meios de participação política da população no *ciberespaço*.

Tendo o governo brasileiro compreendido essas novas possibilidades, este buscou dar força para a chamada “democracia virtual” criando a oportunidade de a soberania popular se apresentar também na forma de debates e sugestões sobre futuros projetos de lei ou àqueles que já estão em trâmite. Esse apoio se deu através da criação de portais como o *E-democracia*, objeto de análise deste capítulo.

Conforme informação contida no próprio site do portal<sup>15</sup> este tem como principal função incentivar, por meio da internet, a participação dos cidadãos nos debates que envolvam temas importantes para a sociedade. Observa-se que isto gera uma forma de atuação conjunta entre o povo e seus representantes, de modo que por meio dessa ferramenta, existe a possibilidade de o cidadão participar ativamente de processos de seu interesse. Letícia Bodanese Rodegheri<sup>16</sup> bem demonstrou o objetivo do portal, bem como suas ferramentas, senão veja-se:

<sup>15</sup> BRASIL. Portal e-Democracia. **Sobre**. Disponível em:

<<http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/o-que-e#.Wb7HMIxSzIU>> Acesso em: 02 set. 2017

<sup>16</sup> RODEGHERI, Letícia Bodanese. **Da democracia à ciberdemocracia: condições e (in)efetividade da participação popular na construção colaborativa do marco civil da internet**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós Graduação em Direito, RS, 2015. Disponível em: <



O objetivo central do Portal é conferir maior transparência ao processo legislativo, incorporando maior participação popular nos debates parlamentares. A manifestação popular, como já visto, pode ocorrer nas Comunidades Legislativas e no Espaço Livre, através dos fóruns, bate-papo (alguns com vídeo), wikilegis, enquetes e biblioteca virtual (RODEGHERI, 2015).

Segundo informações do próprio portal, as referidas “comunidades legislativas” existentes dentro do canal possibilitam a participação popular em debates sobre projetos de leis que já existem e que tratam de temas específicos, enquanto que o “espaço livre” oportuniza ao cidadão escolher um tema que lhe seja mais latente, possibilitando que este crie discussões inovadoras sobre o assunto. Dessa forma, o internauta, exercendo seu papel de cidadão, tem o direito de opinar em enquetes, apresentar ideias próprias, participar de bate-papos e ainda inserir textos com opiniões<sup>17</sup>. Quanto ao *Wikilegis*, tem-se que oportuniza o colaborativismo na construção das leis, propiciando à população debater e até mesmo apresentar sugestões de alterações em projetos de lei<sup>18</sup>.

Nota-se que por uma análise superficial dos conceitos e objetivos do portal, tem-se que o mesmo busca fomentar, estimular e possibilitar a participação popular através da tecnologia da informação, semeando a comunicação nas atividades políticas dos representantes do povo. Nesse sentido, Gomes versa que “o que a democracia digital como experiência deve assegurar é a participação do público nos processos de produção de decisão política”<sup>19</sup>. Entende também que o debate e a deliberação são as formas mais democráticas capazes de garantir a participação popular nas decisões políticas<sup>20</sup>, o que faz com que se compreenda que a ideia do portal se mostra bastante interessante sob a ótica

[http://coral.ufsm.br/ppgd/images/dissertacoes/DISSERTACAO\\_LETICIA\\_RODEGHERI.pdf](http://coral.ufsm.br/ppgd/images/dissertacoes/DISSERTACAO_LETICIA_RODEGHERI.pdf)> Acesso em: 12 ago. 2017.

<sup>17</sup> BRASIL. Portal e-Democracia. **Sobre**. Disponível em:

<<http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/o-que-e#.Wb7HMIxSziU>> Acesso em: 02 set. 2017

<sup>18</sup> BRASIL. Portal e-Democracia. **Wikilegis**. Disponível em: <

<http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/wikilegis#.Wb7MLYxSziU>> Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>19</sup> GOMES, Wilson. **A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política**.

Revista Fronteiras - estudos midiáticos VII(3): 214-222, setembro/dezembro 2005. Unisinos.

Disponível em: < <http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6394>> Acesso em: 25 ago. 2017. p. 218.

<sup>20</sup> *Ibidem*. p. 220.



de que possibilita tudo isto. No entanto, isto não significa que seus objetivos venham sendo efetivos.

Os portais de participação e colaboração coletivas disponíveis hoje no Brasil - como é o caso do e- Democracia - mostram-se como importantes mecanismos, entretanto, é preciso trabalhar para que cada vez mais eles sejam aperfeiçoados, buscando atrair a atenção do povo para engajar-se na utilização dos mesmos, posto que não raras vezes os portais são não apenas pouco utilizados, mas até mesmo desconhecidos. Ainda, não basta que haja a participação popular se as suas manifestações não forem levadas em consideração. Dessa forma, também é necessário que se garanta a devida atenção por parte dos representantes do povo, às informações que estão sendo geradas pela população nos portais.

Sobre a dificuldade em que se fomenta a participação popular em programas e posições políticas, versa Wilson Gomes<sup>21</sup>:

as próprias características da cultura política compartilhada pelos nossos contemporâneos parecem indicar tudo menos hiperengajamentos dos indivíduos em programas e posições políticas, disposição a integrar de modo durável formas organizadas da assim chamada sociedade civil, interesse em grandes e constantes participações em debates sisudos sobre temas severos. Nesse sentido, talvez nem toda a debilidade de participação política contemporânea se explique em termos de dificuldade de acesso, raridade de meios e escassez de oportunidades. A abundância de meios e chances não formará, per se, uma cultura da participação política. Isso não quer dizer, por outro lado, que não se devam explorar ao extremo todas as possibilidades democráticas que a internet comporta. (GOMES, 2017).

A internet possibilita, indubitavelmente, um amplo espaço de diálogo e debate entre a população e seus representantes, no entanto, entre tantos outros entraves, é preciso modificar a cultura de desinteresse do povo pelo que se discute em âmbito governamental. Apenas assim será efetiva a busca por uma democracia mais participativa, propiciada pelo *ciberespaço*. Ademais, conforme aponta Letícia Rodegheri, a exclusão digital é um ponto crucial do debate. A autora entende que, ainda que os políticos não levem inteiramente em conta as questões que são levantadas pelos internautas no portal, tem-se que estas são emitidas por uma minoria da população, a qual é detentora de maior poder aquisitivo e apresenta um grau de escolaridade superior. Não obstante, versando

<sup>21</sup> *Ibidem*. p. 22.1



sobre a questão trabalhada, afirma que “A internet possui um grande potencial de transformação das relações políticas que, se bem utilizado, tende a fortalecer a democracia representativa, tornando o Estado mais inclusivo e, conseqüentemente, mais próspero [...]”<sup>22</sup>.

Diante da narrativa realizada, é de se expor que a nova era digital e virtual exige e propicia a participação política dos cidadãos para que haja a prática da democracia contemporânea, e os mecanismos que são elaborados para a efetivação dessa participação devem ser foco de investimento, para que seja operacionalizado esse envolvimento político mais eficaz na esfera civil. As mudanças advindas do desenvolvimento tecnológico e do avanço nos meios de comunicação - e conseqüentemente nos meios sociais e culturais - clamam também por mudanças na forma de se ver o governo e de participar do mesmo. Não há mais de se falar em democracia sem relacioná-la ao *ciberespaço*.

## CONCLUSÃO

Diante do que fora debatido, é de salutar importância tecer relevo ao fato de que a forma como os governos democráticos e a democracia como um todo vêm sendo exercidos ao redor do mundo precisa ser repensada, uma vez que é necessário atentar-se ao fato de que há uma crise decorrente da má representação por parte dos políticos, que deixam de estar vinculados com aqueles que lhes puseram no poder.

Dentro deste debate entra em questão o fato de que as mudanças advindas do desenvolvimento tecnológico e do avanço nos meios de comunicação clamam também por mudanças na forma de se ver o governo e de participar do mesmo. Atualmente, não há mais de se falar em democracia sem relacioná-la a participação social desenvolvida nas redes.

A internet mostrou-se como uma ferramenta capaz de fomentar a participação da sociedade nas questões governamentais, posto que o ciberespaço é capaz de propiciar uma

<sup>22</sup> RODEGHERI, Letícia Bodanese. **Da democracia à ciberdemocracia: condições e (in)efetividade da participação popular na construção colaborativa do marco civil da internet**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós Graduação em Direito, RS, 2015. Disponível em: <  
[http://coral.ufsm.br/ppgd/images/dissertacoes/DISSERTACAO\\_LETICIA\\_RODEGHERI.pdf](http://coral.ufsm.br/ppgd/images/dissertacoes/DISSERTACAO_LETICIA_RODEGHERI.pdf)> Acesso em: 12 ago. 2017. p. 175.



maior agilidade na comunicação, troca de informações e disseminação de conteúdo. Diante disto, busca-se a efetivação de um modelo de democracia virtual, ou ciberdemocracia, na qual o povo efetiva sua participação através da internet.

Apesar de ser uma forma promissora de se pensar a democracia, é conhecido que existem problemas e barreiras capazes de dificultar o pleno desenvolvimento deste exercício, como é o caso a falta de inclusão de parte da população ao acesso à internet, o que deve ser encarado com seriedade suficiente para que se busque a diminuição da chamada exclusão digital. Nesse sentido, compreende-se que tais barreiras são ultrapassáveis e não podem ser superiores ao fato de que as redes virtuais são responsáveis por avanços marcantes no que diz respeito a participação popular no âmbito político.

No Brasil foram criados portais virtuais capazes de gerar a interação entre governantes e governados, por meio dos quais se possibilita a comunicação instantânea da qual nasce a possibilidade de intercâmbio verdadeiro e eficiente entre a população e seus políticos. Considerando o Portal e-Democracia, objeto de análise específica, constatou-se que ainda que tenha sido um avanço, o que deve ser reconhecido, ainda existem problemas a serem superados. É o caso da pouca participação popular, a qual se dá por parcela não apenas pequena da sociedade, mas também bastante específica - pessoas com renda alta e nível de escolaridade acima da média -, e também da falta de atenção dispensada pelos políticos aos debates que surgem da plataforma.

Contatou-se, portanto, que é fundamental que sempre se busque evoluir e encontrar melhores meios para gerar a ampliação da participação social nos Estados Democráticos, devendo se considerar a internet como uma ferramenta próspera, pela qual se encontre a efetividade da ciberdemocracia.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Os poderes desarmados: À margem da Ciência Política, do Direito Constitucional e da História - Figuras do passado e do presente**. São Paulo: Malheiros, 2002.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 9 jun. 2007.

\_\_\_\_\_. Portal e-Democracia. **Sobre**. Disponível em: <<http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/o-que-e#.Wb7HMIxSziU>> Acesso em: 02 set. 2017

\_\_\_\_\_. Portal e-Democracia. **Wikilegis**. Disponível em: <<http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/wikilegis#.Wb7MLYxSziU>> Acesso em: 02 set. 2017.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

\_\_\_\_\_, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2007. V. 1. 10ª ed. p. 698.

GOMES, Wilson. **A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política**. Revista Fronteiras - estudos midiáticos VII(3): 214-222, setembro/dezembro 2005. Unisinos. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6394>> Acesso em: 25 ago. 2017.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. Disponível em: <<https://mundonativodigital.files.wordpress.com/2016/03/cibercultura-pierre-levy.pdf>> Acesso em: 05 ago. 2017.

MACEDO, Paulo Sérgio Novais de. **Democracia participativa na constituição brasileira**. Revista de Informação Legislativa . Brasília a. 45 n. 178 abr./jun. 2008. p. 187. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176529>> Acesso em: 31 ago. 2017.

MACIEL, Eliane Cruxên Barros de Almeida. **Democracia representativa e consulta popular**. Brasília : Senado Federal, Consultoria Legislativa, 1998. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/128>> Acesso em: 11 ago. 2017.

RODEGHERI, Letícia Bodanese. **Da democracia à ciberdemocracia: condições e (in)efetividade da participação popular na construção colaborativa do marco civil da internet**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós Graduação em Direito, RS, 2015. Disponível em: <[http://coral.ufsm.br/ppgd/images/dissertacoes/DISSERTACAO\\_LETICIA\\_RODEGHERI.pdf](http://coral.ufsm.br/ppgd/images/dissertacoes/DISSERTACAO_LETICIA_RODEGHERI.pdf)> Acesso em: 12 ago. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2000.